

**PORTARIA Nº 184, DE 1º DE AGOSTO DE 2014**

Disciplina regras para a elaboração do Plano Anual de Compras e Contratações Públicas, conforme Decreto nº 35.592, de 02 de julho de 2014, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, RESOLVE:

**Art. 1º** Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, inclusive os fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, deverão enviar à Subsecretaria de Licitações e Compras, até 10 de setembro de cada ano, o planejamento de suas contratações para o exercício seguinte, o qual deverá conter:

I – bens e serviços de uso geral e específico, e sua especificação básica;

II – obras, e sua descrição básica;

III – data estimada de entrega dos bens ou da execução dos serviços ou obras;

IV – quantitativo previsto para cada item, em função da demanda a ser justificada.

§ 1º Para fins do disposto no caput do inciso I deste artigo, entende-se por bens ou serviços de uso geral aqueles indispensáveis à manutenção e ao funcionamento do órgão, além de atividades de apoio às suas finalidades institucionais, tais como material de expediente, material de higiene, serviços de conservação e limpeza, material de informática, entre outros.

§ 2º Para fins do disposto no caput do inciso I deste artigo, entende-se por bens ou serviços específicos aqueles relacionados às atividades finalísticas de cada órgão.

§ 3º As especificações devem ser delineadas de forma a preservar a máxima competitividade possível.

§ 4º O planejamento de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado por meio físico, pelo titular da Pasta, e por planilha eletrônica ao endereço [sulic@seplan.df.gov.br](mailto:sulic@seplan.df.gov.br).

§ 5º Após envio do planejamento, os órgãos e entidades de que trata o caput deste artigo poderão realizar adequações em seus planejamentos até o dia 20 de novembro de cada ano.

**Art. 2º** No prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação desta Portaria, os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º deverão constituir Comissão Permanente, composta de, no mínimo, três membros, cuja atribuição será elaborar, atualizar e responder pelo planejamento anual de contratações no âmbito de sua Pasta, devendo, após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, informar à Subsecretaria de Licitações e Compras os nomes, endereços eletrônicos e telefones.

Parágrafo único. As Comissões de que trata o caput deste artigo exercerão suas atividades buscando conferir a maior eficiência possível às futuras contratações, sendo que os trabalhos constituem serviço público relevante, não ensejando remuneração.

**Art. 3º** A partir da análise dos dados enviados, a Subsecretaria de Licitações e Compras elaborará o Plano Anual de Contratações Públicas, a prever o conjunto das contratações a serem realizadas pelo Governo de Distrito Federal no exercício seguinte, conforme dispõe o art. 11 do Decreto 35.592, de 2014.

§ 1º Na elaboração do Plano, a Subsecretaria de Licitações e Compras deverá buscar a otimização de recursos, a padronização de bens e procedimentos, a celeridade nos procedimentos licitatórios, a economia de escala e, ainda, a criação de oportunidades para incentivar a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações públicas.

§ 2º O Plano deverá ser publicado no sítio eletrônico da Subsecretaria de Licitações e Compras na rede mundial de computadores, até o último dia de cada exercício, bem como no sítio eletrônico de que trata o caput do art. 1º, e será noticiado no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação.

§ 3º Antes da publicação do Plano, a Subsecretaria de Licitações e Compras deverá apresentá-lo ao Comitê Gestor do Programa de que trata o Decreto n. 35.591, de 2014.

**Art. 4º** Nenhuma contratação poderá ser realizada sem que conste do Plano Anual de Contratações, à exceção daquelas realizadas em caráter urgente, extraordinário ou não passíveis de previsibilidade, as quais justificadamente não puderem ser informadas quando do planejamento inicial.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOAN GOES MARTINS FILHO**

Este texto não substitui o original, publicado no DODF de 4/8/2014, p. 12.